Lei n.º 1.474

Autoriza o Executivo Municipal a fornecer transporte a pessoas carentes, desta municipalidade, a fim de fazer exames periciais.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte gratuito à pessoas de notória miserabilidade e que residam neste Município, com objetivo de coletar material para realização de perícia médica para comprovação de paternidade.

Parágrafo Único- A presente autorização só poderá ser deferida para atendimento a requerimentos judiciais, após avaliação do estado de miserabilidade dos beneficiários, pela Assistente Social do Município e para perícias efetuadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

- **Art.2º-** As despesas pessoais dos beneficiários correrão por suas próprias contas.
- **Art.3º-** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.15.81.486.206733259.
- **Art.4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 05 de novembro de 1997

José Dionísio de Faria Prefeito Municipal.